CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

PROJETO DE LEI Nº. 124 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 137
DATA: 04/06/21
HORA: 14:30

"Autoriza o Município de Muriaé/MG a implantar O Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Muriaé - SMTCM, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Muriaé - SMTCM, com sede e foro na cidade de Muriaé, tendo como objeto a prestação de serviços sem fins lucrativos de transportes publicos coletivos dentro dos limites estabelecidos em lei posterior de iniciativa do Executivo.

Art. 2º O referido Serviço Municipal de Transporte Coletivo deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais instrumentos legais e regulatórios.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para custear a implantação do Serviço de Transporte Coletivo mencionado no art. 1º desta lei, podendo tal dotação ser suplementada com em caso de necessidade.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MURIAÉ

Art. 4º São obrigações do SMTCM:

I – manter seguro contra riscos para passageiros;

II – permitir o acesso dos fiscais credenciados nos veiculos e instalaçoes;

III – dispor de carro-reserva para substituir veículos com pane;

IV – observar rigorosamente os itinerários e horários; e

V – fixar, em cada veículo, numeração própria além de painel indicando a linha ou rota.

VI – instalar sistema de cobrança eletrônico.

Art. 5º É obrigatória a passagem em frente ou quando da impossibilidade deste, o mais proximo possível dos estabelecimentos de ensino, hospitais e prédios públicos, observandos em cada rota.

Art. 6º Os veiculos deverão seguir rigorosamente a lei de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 7º Enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, em caso de necessidade, fica autorizado a terceirização da mão de obra necessária para o inicio e continuidade dos serviços que tratam esta lei.

I – a terceirização se dara preferencialmente por meio de contrato direto entre a SMTCM e o trabalhador, por meio de processo seletivo simplificado.

II – não havendo numero suficiente de profissionais para o inicio das atividades, fica autorizado a contratação de Pessoas Jurídicas para a complementação da mão de obra necessária para o regular funcionamento das atividades.

III – findado os efeitos da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, deverá ser realizado imediatamente concurso publico para preenchimento dos cargos efetivos.

Art. 8º Os veículos adquiridos para serem utilizados no transporte de passageiros deverão ser novos, sem prévia utilização, com ar condicionado e a frota não poderá ter mais de 10 anos de uso.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 9º É gratuito o transporte de pessoas amparadas por leis municipais, estaduais e federais.

Art. 10 Em caso de avaria em algum veículo que impossibilite o prosseguimento do itinerário, o usuário terá direito à devolução da passagem paga, ou de seguir gratutamente no veiculo reserva que concluira a rota.

Art. 11 É direito do usuário denunciar o não cumprimento de horário pelo SMTCM e exigir providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Muriaé-MG, 02 de Junho de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
VEREADOR - PTB

FREDERICO FARIA SILVA
VEREADOR - PTB

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR - PSD

CELSO RICARDO DE OLIVEIRA - CELSINHO
VEREADOR - PSD

VANDERLEI LUIZ LOPES - LELEI

VEREADOR - PSD

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA
VEREADOR - SD

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
VEREADOR - SD

CARLOS DELFIM RIBEIRO SOARES
VEREADOR - PDT

ELVANDRO MACIEL DA SILVA - CHEROSO
VEREADOR - CD

GERSON VARELLA NETO
VEREADOR - PSL

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR - CISO
VEREADOR - PL

Muriaé, 02 de junho de 2021.

Exm.º Senhor Presidente,
Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Haja vista o avanço da pandemia, foi necessário, o enrijecimento das medidas de isolamento social no âmbito dessa urbe (vide Resolução nº 35 do Comitê Extraordinário Covid-19, de 16 de março de 2021).

O crescente número de infectados por Covid-19 em nossa cidade colapsou não só a rede municipal de assistência à saúde da Covid-19 pela rede pública do SUS.

Muriaé, em certo ponto, chegou até mesmo a ser, de forma compulsória, enquadrada no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária Epidemiológica instituído pela Deliberação Estadual COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021.

A principal motivação dos referidos instrumentos regulatórios foi a necessidade de reestabelecer a capacidade de assistência hospitalar, para não comprometer a rede assistencial de saúde.

Ocorre, nobres Pares, que o comércio local, já tão prejudicado pelas medidas de restrição impostas, se viu novamente fechado.

O atual sistema de Transporte Coletivo, então, já fragilizado pela queda da demanda por conta da pandemia da COVID-19, enfrenta ainda, ocasionalmente, o desafio do fechamento do comércio e a suspensão de postos de trabalho. As citadas áreas compõem majoritário núcleo de usuários dos serviços do Transporte Coletivo.

Lado outro, cumpre esclarecer que sempre foi recorrente o recebimento de queixas dos usuários do Transporte Coletivo em Muriaé, eis que este não é prestado de forma satisfatória pela atual concessionária.

As críticas, repise-se, não englobam a prestação de serviços apenas *no período* da pandemia. De há muito, ainda quando cabia a concessão do serviço público a então

concessionária "Coletivos Muriaeense", deixava o usuário de ser atendido da forma desejada.

As críticas, por óbvio, não podem encontrar ouvidos tampados desta Edilidade, representante do povo que é. O presente projeto, então, nasce para o atendimento de antigo anseio do povo de nossa cidade.

Vale consignar, ainda, o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020, o qual teve seus efeitos prorrogados até 30 de junho do corrente ano pelo Decreto Estadual 48.102 de 29 de dezembro de 2020: "Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde".

Objetiva-se, pois, com a propositura desse Projeto de Lei, conferir ao Executivo mais uma alternativa plausível para sanar de vez o problema que circunda a prestação do serviço de Transporte Coletivo em Muriaé, podendo ofertar de forma satisfatória a qualidade do serviço prestado.

A municipalização do Transporte Coletivo seria capaz de, simultaneamente, resolver duas demandas de marcada relevância.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei autorizativo para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024

V.S. Vereador
Antônio Afonso Soares Tomaz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé